

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL "UEB"

ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO "DOM PEDRO I - 25/SC"



CAPÍTULO I - Da Constituição, finalidades e sede

Art. 1º. O Grupo Escoteiro "DOM PEDRO I" é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado à prática do Escotismo no nível local, com sede, foro e domicílio na rua Tuiuti nr-1010, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, filiado à União dos Escoteiros do Brasil.

§ 1º. O Grupo Escoteiro Dom Pedro I se subordinará às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil ou a organização escoteira de âmbito Nacional que legalmente a venha a suceder, fundir-se ou na qual se transforme, reservando à entidade local plena autonomia administrativa, financeira e absoluta independência patrimonial.

§ 2º. O Grupo Escoteiro Dom Pedro I é a organização com objetivo à prática do Escotismo como:

a) força educativa, propõe-se apenas, complementar as influências e benefícios que cada sócio beneficiário recebe em seu lar, escola e credo religioso e, de forma alguma substitui essas instituições;

b) movimento educacional de Jovens, com a colaboração de adultos, voluntário, sem vínculos políticos-partidários, que valoriza a participação de pessoas de todas as origens sociais, raças e crenças, de acordo com o Propósito, os Princípios e o Método Escoteiro concebidos pelo Fundador Baden-Powell;

c) propósito do Movimento Escoteiro é contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em sua comunidades, conforme definido pelo seu projeto educativo.

Art. 2º. O Grupo Escoteiro Dom Pedro I é constituído por prazo indeterminado, não respondendo sua diretoria e membros por qualquer obrigação social que venha a ser devida pela Entidade. (Lei 6015 de 31.12.73 - registros públicos).

Iniciou suas atividades em 25 de agosto de 1983, pelos seus membros fundadores, os senhores: Rubens Sérgio Salfer, residente na rua Marcelo Dias, nº-270, São Miguel do Oeste-SC; Volnei Schlichting, residente na rua Bento Pereira, nº-58, Barra do Sul-SC; e Artur Alves de Oliveira, (in-memoriam), com autorização da União dos Escoteiros do Brasil, sem ter, até então, elaborado suas normas, compromissos ou estatutos, apenas seguindo a orientação geral e vivenciando os princípios do escotismo.

Reunidos em assembléia geral, em 05 de abril de 2003, na sua sede social, membros da diretoria, chefia, fundadores e pessoas integrantes, qualificadas no final, comprometidas com o Movimento, aprovaram o presente estatuto, lavrando suas assinaturas juntamente com a qualificação, respeitado as regras gerais e orientação da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 1º. Anualmente o Grupo Escoteiro Dom Pedro I deverá renovar seu certificado de funcionamento expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação reafirmação de sua legitimidade na prática de Escotismo bem como se destinará à obtenção ou manutenção condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como grupo de escoteiro plenamente ativo.

§ 2º. A dissolução do Grupo Escoteiro Dom Pedro I dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembléia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de sessenta dias, no mínimo e, noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

§ 3º. Ocorrendo a dissolução do que trata o parágrafo anterior, seu patrimônio será destinado imediata e obrigatoriamente à União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 3º. O Grupo Escoteiro Dom Pedro I, reger-se-á pelo presente Estatuto, e adotará como normas subsidiárias, o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, seu Regulamento, "Princípios, Organização e Regras - "POR", Resoluções e Normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

§ 1º. Os Princípios do Escotismo são definidos na sua Promessa Escoteira, base moral que se ajusta aos

*Salfer*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Alves*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



progressivos graus de maturidade do indivíduo”.

- § 2º. O Grupo Escoteiro Dom Pedro I reconhece que o escotismo só pode ser praticado nos Grupos Escoteiros, enquanto autorizados pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto Nº. 5.497 de 23 de julho de 1.928 e do Decreto - Lei Nº. 8.828 de 24 de janeiro de 1946.
- § 3º. São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro Dom Pedro I, quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Art. 4º. Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro Dom Pedro I, é representado por seu Diretor-presidente, salvo o disposto no Art. 27, relativo a emissão de cheques e documentos que importem em obrigações ou responsabilidades legais, os quais deverão ser assinados por, pelo menos 2 (dois) Diretores, ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

## CAPÍTULO II - Da administração e órgãos de representação

### Art. 5º. São órgãos do Grupo Escoteiro

- I - Assembléia de Grupo
- II - Diretoria de Grupo
- III - Comissão Fiscal de Grupo
- IV - As Seções
- V - Conselho de Pais
- VI - Conselho de Escotistas

Art. 6º. A Assembléia de Grupo é o órgão normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro, e suas decisões são soberanas. Compete à Assembléia do Grupo:

- a) deliberar sobre o regulamento do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
- b) eleger em reunião ordinária bial: AP
  - b.1) sua Diretoria, por meio de chapa;
  - b.2) sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário;
- c) eleger anualmente, em reunião ordinária e por votação unitária, seus representantes junto à Assembléia Regional;
- d) propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo;
- e) deliberar sobre o balanço anual da Diretoria de Grupo, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
- f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo Escoteiro; mf:
- g) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- h) eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e Secretário;
- i) julgar em última instância os recursos às medidas disciplinares que forem da sua competência.

**Parágrafo único.** Fica vedado o recebimento de qualquer vantagem seja mediante gratificações, comissão ou contraprestação pelos membros da Diretoria, e todos os cargos serão exercidos voluntariamente, sem qualquer remuneração. Qualquer vantagem ou pagamento recebido por integrante do movimento do Grupo Escoteiro Dom Pedro I, será considerada ilícita. D. Reguard

Art. 7º. A Assembléia do Grupo Escoteiro é composta (por) :

- a) dos membros eleitos da Diretoria do Grupo;
- b) dos membros da Comissão Fiscal de Grupo;
- c) dos Escotistas registrados;
- d) dos Pioneiros;
- e) dos membros contribuintes vinculados ao Grupo e, em pleno exercício de sua condição como tal;
- f) de representação juvenil, nos termos previstos no regulamento do Grupo. (os pais). Blum

**Parágrafo único.** Terão direito a voto todos os membros que compõe o grupo, em dia com suas M



obrigações e com idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos até a data da assembleia.

**Art. 8º.** A Assembléia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria do Grupo, com antecedência mínima de 15 dias:

- a) ordinariamente, até o mês de julho de cada ano;
- b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou, de 1/3 (um terço) dos membros da União dos Escoteiros do Brasil que compõem esta Assembléia.

**Art. 9º.** Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo, constando obrigatoriamente a ordem do dia, local e data de sua realização, dentro do prazo legal e, mantendo a disposição aos membros do grupo, cópias suficientes, para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

**Art. 10.** A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro e responsável por sua administração, eleita pela Assembléia do Grupo por meio de chapa, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição, composta por, pelo menos 3 (três) membros, sendo:

- a) 01 - (um) Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo; e
- b) 02 - (dois) Diretores.

**Parágrafo Único.** A Diretoria só pode vir a ser integrada por membros conforme art. 7º, em dia com suas obrigações, comprometidos com o movimento, com participação ativa durante na última gestão, comprovadamente sua participação no grupo, através de registros. Na falta desses poderão ser nomeados outros membros, pela diretoria do grupo com atribuições fixadas por ela, ou por membros, escolhidos em assembleia extraordinária do grupo.

**Art. 11.** Compete à Diretoria de Grupo:

- a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da União dos Escoteiros do Brasil;
- b) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- c) obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente, os financeiros podendo ser por meio da cobrança de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- d) apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo, fornecendo cópia a Diretoria Regional, bem como manter a disposição da Comissão Fiscal, a documentação de balancetes mensais para sua verificação e análise;
- e) assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- f) propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro, junto à comunidade;
- g) registrar, tempestiva e anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os membros juvenis e adultos a ele vinculados, perante a União dos Escoteiros do Brasil, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- h) selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos recursos humanos do Grupo Escoteiro;
- i) aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia a Diretoria Regional;
- j) orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- k) aplicar as medidas disciplinares aos membros do Grupo Escoteiro;
- l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- m) deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Grupo Escoteiro;
- n) aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais;
- o) responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como, pelos que participarem no Grupo Escoteiro, com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- p) fixar as atribuições dos diretores nomeados;
- q) manter os valores do Grupo Escoteiro, depositados em conta bancária, caderneta de





poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a quatro salários mínimos;

r) deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos conselhos de pais das mesmas;

s) nomear, exonerar e, manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e diretores nomeados do Grupo Escoteiro;

t) manter o registro das atas da Diretoria;

u) manter em dia o cadastro dos membros do Grupo Escoteiro;

v) manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;

x) referendar o calendário anual de atividades do Grupo.

§ 1º. Os membros da diretoria serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados a terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo.

§ 2º. Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do Grupo Escoteiro no âmbito jurídico da responsabilidade civil.

**Art. 14.** A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro, composta por (3) três membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por (3) três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do Grupo Escoteiro.

**Art. 15.** A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro, examinará o balanço anual e balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo pareceres mensais, sendo, no relativo ao balanço anual, submetido à Assembléia de Grupo nos prazos legais.

**Parágrafo Único** - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro, tem como funções, além das fiscalizadoras relativas às áreas contábeis, administrativas e financeiras, a de orientar e sugerir ações da Diretoria no atinente as questões administrativas e financeiras.

**Art. 16.** As Seções do Grupo Escoteiro são as seguintes:

I - Alcatéias (Lobinhos);

II - Tropas Escoteiras;

III - Tropas Seniores;

IV - Clãs Pioneiros.

§ 1º. É objetivo do Grupo Escoteiro, manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens, a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de sete a vinte e um anos incompletos.

§ 2º. A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo "POR" - Princípios, Organização e Regras, e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º. As seções dos Grupos Escoteiros poderão ser mistas, contendo jovens de ambos os sexos.

**Art. 17.** O Conselho de Pais de cada seção, é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

**Art. 18.** O Conselho de Escotistas, é órgão consultivo sobre a pedagogia e aplicação do Programa Escoteiro, composto de todos os Escotistas do Grupo, membros da União dos Escoteiros do Brasil, em pleno gozo dos seus direitos e, se reunirá pelo menos uma vez por mês, sob a coordenação do Diretor Presidente do Grupo Escoteiro, ou outro Diretor especialmente nomeado para este fim

**Art. 19.** O Grupo Escoteiro poderá implantar um Clube de Antigos Escoteiros, sempre que necessário, que estará constituído por antigos integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.



**Parágrafo Único.** Esse Clube de Antigos Escoteiros, terá necessariamente dentre suas finalidades: colaborar no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

### CAPÍTULO III - Das Disposições Comuns

**Art. 20.** O Grupo Escoteiro poderá elaborar regulamento para a entidade e para seus órgãos, o qual não poderá conflitar com a disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o movimento escoteiro nacional, ou estatuto, normas e orientações da UEB.

**Art. 21.** Com exceção da Assembléia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo Escoteiro.

**Art. 22.** Os diversos níveis e categorias de membros são os definidos no Capítulo pertinente do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e expressamente registrados na Instituição, como pertencentes ao Grupo Escoteiro, em dia com suas obrigações legais, exigências e normas estatutárias prescritas por essa Instituição e as particularmente determinadas no Regulamento do Grupo.

**Parágrafo Único.** Todo membro do Grupo Escoteiro está sujeito às exigências legais da União dos Escoteiros do Brasil, medidas disciplinares, distinções e recompensas, expressamente prescritas no Estatuto da Instituição.

### CAPÍTULO IV - Patrimônio e Finanças

**Art. 23.** O Grupo Escoteiro não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

**Art. 24.** Constituem patrimônio do Grupo Escoteiro, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo

**Art. 25.** O patrimônio, em caso de extinção do Grupo Escoteiro, passa a integrar o patrimônio da União dos Escoteiros do Brasil.

**Art. 26.** O patrimônio do Grupo Escoteiro somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembléia do Grupo Escoteiro, especialmente convocada para tal.

**Art. 27.** Os cheques e documentos onerosos serão obrigatoriamente assinados, pelo menos, pelo Diretor presidente e um Diretor eleito, conjuntamente, ou seus suficientes procuradores, expressamente nomeados para tal.

**Art. 28.** Constituem receitas do Grupo Escoteiro as contribuições dos membros, os resultados do movimento financeiro, as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, entre outras;

§ 1º. O Grupo Escoteiro é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembléia, Diretoria e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários a completa manutenção e funcionamento

§ 2º. Os membros da Diretoria do Grupo Escoteiro respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevidos dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

**Art. 29.** É igualmente de responsabilidade exclusiva da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

**Art. 30.** Os membros do Grupo Escoteiro não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou



contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

**Art. 31.** Ao final da gestão financeira, havendo "superávit", este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefício e finalidades do Escotismo, conforme previsto no Estatuto.

**Art. 32.** O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos vinte (20) dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal.

#### **CAPÍTULO V - Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 33.** São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) cassação;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do Grupo Escoteiro;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na União dos Escoteiros do Brasil, no ano em curso;
- j) término do mandato ou do Acordo Mútuo;
- k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

§ 1º. Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrentes das alíneas "a" à "d" e "f" à "k", deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembléia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo que completará o mandato.

§ 2º. Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrente da alínea "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º. Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima Assembléia Ordinária.

**Art. 34.** Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa. (art. 6º b.2)

**Art. 35.** Os procedimentos eleitorais das Assembléias de Grupo para eleição da Diretoria:

I) - a Diretoria nomeará uma Comissão Eleitoral, formada pelo mínimo de 2 (dois) membros, ou escolhidos em assembléia, divulgada no edital de convocação;

a) dos membros de que fazem parte da Comissão Eleitoral, não poderão concorrer às eleições, e deverão escolher entre si, um presidente e um secretário, que registrará os preceitos da eleição;

II) - Compete a Comissão Eleitoral:

a) expedir Edital de Convocação no disposto do art. 9º, com anuência da Diretoria, incluindo sua nomeação e função, 30 (trinta) dias antes da eleição, determinando, formas, datas, hora e local para recebimento das inscrições das chapas;

b) decidir pela aceitação ou não das chapas, em conformidade com este estatuto;

c) editar normas complementares ou disciplinares para a eleição;

d) divulgar o resultado da eleição.

§ 1º. A Comissão Eleitoral, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para analisar a conformidade estatutária das chapas após a data da sua entrega.

§ 2º. As chapas não conformidade poderão ser rerepresentadas dentro do prazo do Edital.



- § 3º. As chapas deverão ser entregues até 7 (sete) dias antes da data da eleição, observado o item "a";
- § 4º. As chapas terão sua posições nas cédulas de votação de acordo com seu registro, reservado chapa-1 para atual diretoria.
- § 5º. Na falta da Comissão Eleitoral, o regulamento eleitoral será estabelecido pelo Diretor Presidente.
- § 6º. A apuração dos votos será feita após o término da votação, devendo participar da mesa, um representantes de cada chapa, na qualidade de fiscais.

**Art. 36.** O presente estatuto somente poderá ser alterado através de assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, com *quorum* presencial de mais de 1/3 dos membros aptos a votar e aprovação de, pelo menos, 2/3 dos presentes.

**Art. 37.** A dissolução da Entidade também só será possível através de duas assembléias gerais extraordinárias especialmente convocadas para este fim, com intervalo mínimo de sessenta dias e máximo de 90, com *quorum* presencial e de deliberação favorável de 2/3 dos membros aptos a votar.

**Art. 38.** Toda e qualquer atividade que contemple a participação de escoteiros menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita dos pais ou responsáveis pelo menor.

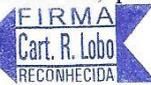
**Parágrafo único.** A autorização dos pais ou dos responsáveis, contudo, não exime os instrutores ou quem estiver exercendo a liderança do grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança. *Requerido*

**Art. 39.** O presente Estatuto, entra em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

Joinville, 05 de abril de 2003

**Da Qualificação:**

VILMAR LOPES DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, gerente industrial, residente e domiciliado na rua Alois Finder, 847 - bairro Aventureiro, CEP-89225-620 - Joinville-SC, portador da CI- nº-2/R-2.194.215-SSI-SC e inscrito no CPF. Sob nº-642.943.239-49;



\_\_\_\_\_  
Vilmar Lopes de Magalhães

ZUNEIDE LOURENÇO DA SILVA DE MAGALHÃES, brasileira, casada, Operadora de Eletro Erosão, residente e domiciliado na rua Alois Finder, 847 - bairro Aventureiro, CEP-89225-620 - Joinville-SC, portadora da CI- nº-2/R-2.192.781-SSI-SC e inscrita no CPF. Sob nº-638.262.599-04;

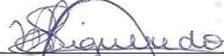
\_\_\_\_\_  
Zuneide Lourenço da Silva de Magalhães

ALEXSANDRO DE SOUZA AXT, brasileiro, casado, carteiro, residente e domiciliado na rua José Voltoline, 215 - bairro Aventureiro, CEP-89225-833 - Joinville-SC, portador da CI- nº-2/R-2.273.605-SSP-SC e inscrito no CPF. Sob nº-720.472.249-34;

\_\_\_\_\_  
Alexsandro de Souza Axt



MARIA APARECIDA SANTOS FIGUEREDO, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada na rua João de Barro, 301 - bairro Aventureiro, CEP-89225-190 - Joinville-SC, portadora da CI- nº-20/R-2.000.620-SSP-SC e inscrita no CPF. Sob nº-586.544.459-04;

  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Santos Figueredo

VALDEMIR COLLA, brasileiro, casado, corretor de seguros, residente e domiciliado na rua Guaira, 902 - bairro Iriiriu, CEP-89225-300 - Joinville-SC, portador da CI- nº-10.041-SSP-RS e inscrito no CPF. Sob nº-032.038.409-87;

  
\_\_\_\_\_  
Valdemir Colla

VANDIL OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Gustavo Ponick, 895 - bairro Iriiriu, CEP-892274-230 - Joinville-SC, portador da CI- nº-1.011.008.495-SSP-RS e inscrito no CPF. Sob nº-271.137.360-68.

  
\_\_\_\_\_  
Vandil Oliveira

ÂNGELO MOSER, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na rua Senador Rodrigo Lobo, 1462, - bairro Iriiriu, CEP-8924-020 - Joinville-SC, portador da CI- nº-2C/222.526-SSP-SC e inscrito no CPF. Sob nº-181.874.129-68.

  
\_\_\_\_\_  
Ângelo Moser

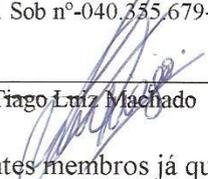
GELESIO RENATO LIMAS, brasileiro, casado, auxiliar químico, residente e domiciliado na rua Affonso L. F. Koentopp, 72, - bairro Bom Retiro, CEP-89200-000 - Joinville-SC, portador da CI- nº-2.050.582-SSP-SC e inscrito no CPF. Sob nº-684.055.109-15.

  
\_\_\_\_\_  
Gelesio Renato Limas

IVONE RECH CRISPIM, brasileira, casada, operadora, residente e domiciliado na rua Gustavo Ponick, 693, - bairro Iriiriu, CEP-89227-230 - Joinville-SC, portador da CI- nº-1.544.459-7-SSP-SC e inscrito no CPF. Sob nº-499.502.749-15

  
\_\_\_\_\_  
Ivone Rech Crispim

TIAGO LUIZ MACHADO, brasileiro, solteiro, maior, agente de expedição, residente e domiciliado na rua Guilherme, 295 - bairro Costa e Silva, CEP-89218-500 - Joinville-SC, portador da CI- nº-4.426.183-7-SSP-SC e inscrito no CPF. Sob nº-040.355.679-14

  
\_\_\_\_\_  
Tiago Luiz Machado

A atual Diretoria está composta pelos seguintes membros já qualificados: Diretor Presidente - Vilmar Lopes de Magalhães, Diretores - Zuneide Lourenço da Silva de Magalhães e Alexasandro de Souza AXT.

Joinville, 05 de abril de 2003.

  
  
  
f. Dr. T. A. Callis  
O. A. B. / SC 5.596

